

TC 005.281/2013-0

Tomada de contas especial

Prefeitura Municipal de Santana/AP

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em obediência ao Acórdão 127/2013-TCU-Plenário, proferido no TC 022.205/2012-8 (apenso), relativo à auditoria realizada pela Secex-AP para análise da regularidade das aquisições diretas ou por meio de licitações, realizadas pelo Município de Santana/AP, com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. A referida decisão determinou a realização de citações e audiências, decorrentes de irregularidades identificadas pela unidade técnica em pregões presenciais e em contratações por dispensa de licitação. Também foram ouvidas as empresas envolvidas nas licitações em que houve indícios de direcionamento.

3. Por meio da instrução na peça 272, a Secex-AP examinou as defesas dos responsáveis que atenderam aos ofícios que lhes foram endereçados e propõe, em pareceres uniformes, julgar irregulares as contas dos Srs. José Antonio Nogueira de Sousa e Arinaldo Barbosa da Silva, condenando-os, solidariamente com a empresa I. A. Lima – EPP, ao pagamento de débito originário de superfaturamento na aquisição resultante do Pregão Presencial 007/2010, bem como aplicando-lhes multa. No caso dos Srs. Carlos Alberto Nery Matias e Francisco Américo da Silva, a sugestão é de aplicar a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão da aquisição emergencial de insumos odontológicos sem que estivessem presentes os requisitos legais.

4. Ocorre que a unidade técnica considerou revel a empresa I. A. Lima – EPP e propõe sua condenação solidária, não obstante a defesa tenha sido apresentada, conforme consta da peça 212.

5. Nesse sentido, preliminarmente à minha manifestação regimental, sugiro o retorno do processo à Secex-AP, a fim de que examine as alegações de defesa trazidas aos autos, especialmente quanto aos argumentos relativos ao preço do item “Sabão em pó 500 gramas”, cujo custo representou parte significativa do superfaturamento apontado.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador